



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1414/2019
Data: 25/09/2019 - Horário: 11:52
Legislativo - PLO-L 77/2019


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Altera a Lei Municipal nº 1865 de janeiro de 2010, cria nova estrutura para a Procuradoria da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei 1.865/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Compõem o Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara:

I – Procurador Geral;

II – Procuradores;

Parágrafo único. Os procuradores jurídicos exercerão suas atribuições típicas com o auxílio e assistência dos demais órgãos e unidades de apoio, assistência e execução previstos neste capítulo.”

Art. 2º Fica incluído o artigo 18 – A, com a seguinte redação:

“Art. 18 – A. O ingresso nos cargos de Procuradores se darão por meio de concurso público de provas e títulos, podendo concorrer somente advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo exigida experiência prática de atividade jurídica de pelo menos três anos.”

Art. 3º Os incisos do art. 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Analista Legislativo Técnico Jurídico, área de apoio técnico administrativo, legislativo e Parlamentar;



II – Assistente das Comissões.”

Art. 4º O artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Compete aos Procuradores:

I - prestar assessoramento jurídico a procedimentos disciplinares e sindicâncias;

II - emitir pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

III - prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa, aos Vereadores em matérias relacionadas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

IV - elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;

V - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Câmara Municipal, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência da Procuradoria Geral, ressalvada a hipótese de delegação;

VI - preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara, promovendo todos os atos para promoção e interesse da defesa institucional do Poder Legislativo Municipal, em auxílio ao Procurador-Geral ou patrocinando as causas, quando a tanto designado;

VII - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial, respostas ou consultas ao Tribunal de Contas Estadual e seu Órgão Ministerial, ou mesmo aos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

VIII - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

IX - manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas, sobre sua área de atuação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

X - elaborar informações ou pareceres jurídicos diversos, ambos a pedido do Procurador Geral;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e delegadas.”

Art. 5º O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Compete ao Analista Legislativo Técnico Jurídico, lotado na Área de Apoio Legislativo e Parlamentar:

I – assessorar os Procuradores, com emissão de parecer, na elaboração dos processos licitatórios e de contratos diversos, quando solicitado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e, ainda, orientando o setor específico na elaboração de minutas ou elaborando-as pessoalmente;

II - prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros;

III - desenvolver estudos sobre a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, Estrutura de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa pertinente ao Poder Legislativo no âmbito municipal, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo;

IV - assessorar o órgão de controle interno da Casa no exercício de suas funções legais.

V - responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara por parte do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Procurador-Geral.”

Art. 6º O item A – CARGOS COMISSIONADOS/04 do anexo I, somente no que se refere ao cargo de Procurador Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



04 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	01	CM - PGR	6.500,00

Art. 7º O item B - CARGOS EFETIVOS E ESTÁVEIS/03 do anexo I, passa a vigorar com a alteração no quantitativo do cargo de Analista Legislativo e acréscimo dos cargos de Procurador Administrativo e Procurador do Contencioso, da forma seguinte:

03 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Procurador	02	CM - PROC	5.500,00
Analista Legislativo	01	CM - ALG	2.373,99

Art. 8º O anexo II passa a vigorar com as seguintes inserções e modificações:

- **PROCURADOR**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Previstas no artigo 40 desta lei.

REQUISITOS MÍNIMOS

- Graduação em Direito;
- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 03 (três) anos de prática jurídica.

CARGA HORÁRIA

- 20 horas semanais.

- **ANALISTA LEGISLATIVO - TÉCNICO JURÍDICO**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS GERAIS:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL**

- assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores, Comissões e demais órgãos, nos assuntos de natureza jurídica, quer legislativos, quer administrativos, quer regimentais;
- assessorar na elaboração de matérias de cunho legislativo e administrativo;
- elaborar propostas de emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Casa, demais proposições legislativas e, ainda, pareceres sobre assuntos legislativos e administrativos;
- desenvolver demais atividades relacionadas à atividade, conforme conveniência administrativa.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS ESPECÍFICAS

- previstas no artigo 41 desta Lei.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- Graduação em Direito;
- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA:

20 horas semanais.

Art. 9º. Até a completa instalação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal e realização de concurso público para provimento de todos os cargos nela contidos, fica autorizada contratação nos termos do artigo 54 da lei 1.865/2010.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei de nº 2.385/2018 e as demais disposições em contrário.

Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

Ver. Wendel Antônio Gomides (PDT)
Presidente

Ver. Ataíde (PPS)
Vice-Presidente

Miriam Lustosa (MDB)
1ª Secretária

Eduardo Fortes (PSDB)
2º Secretário

Jair Souza (MDB)
1º Suplente

Claudio do Trevo (PSB)
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei propomos ao douto Plenário alterações na lei Municipal nº1865, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre reorganização e reestruturação da Procuradoria da Câmara Municipal de Gurupi, voltada para o atendimento das necessidades vigentes.

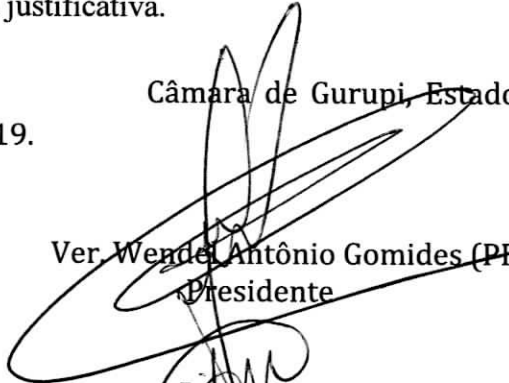
A realidade atual da Câmara mudou, aumento de servidores efetivos, atrelado a esse fato a necessidade em acompanhar eventuais processos administrativos, respostas de questões técnicas jurídicas aos Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual, representação junto ao Judiciário, bem como demais atividades internas que exigem a análise por parte dos profissionais do Direito.

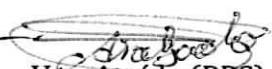
Dada as demandas atuais e crescentes no tocante ao assessoramento jurídico e acompanhamento de Processos de Contas, bem como demais situações onde esta Casa de Leis se insere, tanto administrativas quanto judiciais e diante da impossibilidade da atual estrutura em saná-las.

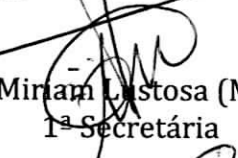
Pois bem, respeitados todos os ditames constitucionais e legais, previstos na Lei Orgânica do Município, pedimos e pugnamos pela aprovação da matéria, uma vez que, salvo melhor juízo, não existe qualquer óbice que macule a iniciativa.

É a justificativa.

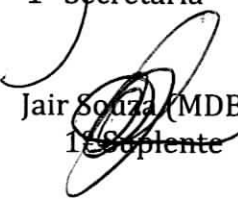
Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

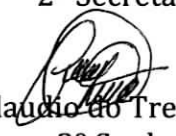

Ver. Wendel Antônio Gomides (PDT)
Presidente


Ver. Ataíde (PPS)
Vice-Presidente


Miriam Lustosa (MDB)
1ª Secretária

Eduardo Fortes (PSDB)
2º Secretário


Jair Souza (MDB)
1º Suplente


Claudio do Trevo (PSB)
2º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, **declaro** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentarias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente - na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, **tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentaria anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias, e não extrapola o limite legal** de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2019.

Ver. Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi